



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 527/91

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 22/10/91
Ass natura do Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/10/91
Ass natura do Presidente

DESCARACTERIZA BEM PÚBLICO DE
USO COMUM E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Es
tado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori
zado a descaracterizar da qualidade de Bem Público, tornando
Bem Patrimonial a área seguinte:

I - Um lote de terreno denominado pela letra "B",
situado na Av. São Luiz com Av. Péricles Gusmão, Bairro
Candeias, nesta Cidade, medindo 35.00m (trinta e cinco metros)
de frente para Av. São Luiz, 35.00m (trinta e cinco metros) de
frente para o lote A, 45.00m (quarenta e cinco metros) do
lado direito para Av. Péricles Gusmão e 45.00m (quarenta e
cinco metros) do lado esquerdo pelos lotes E e D, perfazendo
a área de 1.575.00m² (um mil, quinhentos e setenta e cinco me
tros quadrados) conforme levantamento planimétrico em anexo.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autori
zado a efetuar doação da área descrita no inciso I do artigo
1º desta Lei em favor da MAHIKARI - Sociedade Religiosa em
Vitória da Conquista.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

continuação...

PROJETO DE LEI Nº 527/91

Art.3º - Na área doada a MAHIKARI - Sociedade Religiosa edificará o seu Templo no Município, com a finalidade de cultuar a arte MAHIKARI.

Art.4º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, as cláusulas de:

I - Inalienabilidade do Bem Doado;

II - Impossibilidade da mudança de finalidade do prédio a ser edificado na área descrita no inciso I do artigo 1º desta Lei;

III - Obrigatoriedade de construir a sede da entidade no prazo de 02 (dois) anos contados da Escritura Pública de Doação.

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 29/10/91
Ass'natura do Presidente

sumb IV

* Art.5º - O não cumprimento das obrigações contidas nos incisos I a III do artigo anterior ^{IV} permitem a reversão do terreno de modo automático e sem ônus para o patrimônio do Município.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 16 de agosto de 1991.

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 27/10/91
Ass'natura do Presidente

Murilo Marmore
Murilo Marmore
Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 1991

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI 527/91

SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES.

Em março deste ano encaminhamos à apreciação de V.Exas. o Projeto de Lei 527/91, tratando de descaracterização de Bem Público para doação posterior a MAHIKARI - Sociedade Religiosa instalada em nossa Cidade.

O Projeto referido foi retirado de pauta a pedido do Vereador Oriosvaldo Silva Pontes, por nossa solicitação, uma vez que a área que o Município pretendia doar não atendia à finalidade da aludida sociedade religiosa, daí a sua troca por uma outra área de 1.575m².

O Projeto inicial sofreu modificação no inciso I do artigo 1º quanto a descrição e a área. Esta emenda aditiva Senhores Vereadores, tem a finalidade de corrigir o Projeto originário e esperamos que V.Exas. possa aprová-lo.

Atenciosamente,

MURILO MÁRMORE
Prefeito